



Prefeitura Municipal de Lavrinhas 097

Estado de São Paulo

LEI Nº 577, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

" DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI-ANUAL DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP PARA O PERÍODO DE 1990 A 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O PLANO PLURI-ANUAL do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o período de 1990-1991 - 1992-1993 constituído pelos anexos constantes deste Projeto de Lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício, e do Orçamento-Programa Anual.

Artigo 2º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentaria, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada, com a receita estimada para cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 21 de novembro de 1989


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. _____

SECRETÁRIA